

Município: Formiga	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1091820	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	964.669,81	1.672,07	58.118,08	1.024.459,96
Sub Total	964.669,81	1.672,07	58.118,08	1.024.459,96
361 - Ensino Fundamental				
0017 - TRANSPORTE ESCOLAR	103.346,77	1.284,86	5.063,35	109.694,98
0021 - EDUCAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ	2.219.685,79	8.208,47	288.561,00	2.516.455,26
Sub Total	2.323.032,56	9.493,33	293.624,35	2.626.150,24
365 - Educação Infantil				
0021 - EDUCAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ	7.769.358,11	343,49	802.843,44	8.572.545,04
Sub Total	7.769.358,11	343,49	802.843,44	8.572.545,04
367 - Educação Especial				
0022 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	3.445,19	0,00	1.544,42	4.989,61
Sub Total	3.445,19	0,00	1.544,42	4.989,61
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa				
Multa	-9.143,55	0,00	0,00	-9.143,55
Conta Bancária Não Informada	-1.715,20	0,00	0,00	-1.715,20
Sub Total	-10.858,75	0,00	0,00	-10.858,75
12 - Total Educação	11.049.646,92	11.508,89	1.156.130,29	12.217.286,10

Município: Formiga	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1091820	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	11.049.646,92
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	13.846.894,48
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.167.639,18
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	26.064.180,58
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	305,48
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	142.320,22
Valores Restituíveis a Recolher (F)	281.254,33
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	4.094,56
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	1.167.639,18
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	2.734.598,47
Total Aplicado (K = C - I + J)	27.631.139,87
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	96.042.530,76
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	24.010.632,69
K - Valor da Aplicação	28,77	27.631.139,87
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		3.620.507,18

Município: Formiga

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091820

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,77% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 73122 - 6 - BANCO DO BRASIL C/73122-6 ENSINO, 73014 - 9 - BANCO DO BRASIL C/73014-9 MOVIMENTO, 27 - 7 - CAIXA ECON. FEDERAL C/00000027-7 MDE/ENSI, 73122 - 6 - BANCO DO BRASIL C/73122-6 ENSINO, 27 - 7 - CAIXA ECON. FEDERAL C/00000027-7 MDE/ENSI, 73014 - 9 - BANCO DO BRASIL C/73014-9 MOVIMENTO, 823 - 0 - BCO DO BRASIL C/823-0 ROYALTIES/ITAIPU, 73014 - 9 - BANCO DO BRASIL C/73014-9 MOVIMENTO, 73062 - 9 - BANCO DO BRASIL C/73062-9 ROYALTIES, 823 - 0 - BCO DO BRASIL, C/823-0 ROYALTIES/ITAIPU.. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Ressalta-se que, o Município informou na aplicação de gastos com ensino, valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício de 2019 no montante de R\$2.734.598,76.

Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2018, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício foi de R\$3.276.189,56, não sendo computados na análise daquele exercício o valor total, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa (Processo n. 1071913).

Destaca-se que, em consulta aos Demonstrativos extraídos do Sicom/consulta: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, pagos em 2019, totalizaram R\$2.734.598,47 referentes ao exercício de 2018.

Após análise da documentação retromencionada, conclui-se que é pertinente a aplicação do valor de R\$2.734.598,47, relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos em 2019, na apuração do percentual da educação, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, em cumprimento ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG nº 932.736.

A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$10.858,75 por se tratar de despesas com recursos não pertinentes, conforme relatório de Glosa de Empenhos anexado à PCA, em face do disposto na INTC n. 13/2008 e art. 71, IV, da Lei Federal n. 9.394/96.

Em relação ao valor glosado de R\$10.858,75, o valor de R\$1.715,20 refere-se a contas bancárias não identificadas e não fazem parte da base de cálculo da educação e que efetuaram pagamento dos gastos do ensino e R\$9.143,55 refere-se a despesas não pertinente ao ensino.

Município: Formiga

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091820

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.